

CENTRO SOCIAL SANTA CRISTINA DE MANSORE

# ESTATUTOS ESTATUTOS

### abito do Apoio Comunitário I OJUTIPAS ecer parcerias/protocolos com o Banco

eb sera ab agaildad seba Natureza, Denominação, Sede e Objeto comismination

Artigo 1.º

Denominação e natureza jurídica

O Centro Social Santa Cristina de Mansores, adiante designado por associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

### Artigo 2.º Sede e âmbito de ação

A associação tem a sua sede na Avenida da Igreja, n.º 25, freguesia de Mansores, concelho de Arouca, distrito de Aveiro e o seu âmbito de ação abrange a freguesia de Mansores e freguesias limítrofes, podendo prestar serviços noutras áreas, se para tal for 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidad obstibilos

### Artigo 3.º **Objetivos**

- 1. A associação tem como objetivos principais:
  - a). Apoio à infância e juventude; sobaiocese soci
  - b). Apoio às pessoas com deficiência e incapacidade;
  - c). Apoio à família;
  - d). Apoio à integração social e comunitária;
- e). Apoio às pessoas idosas; ou pessoas engulares ou colorivas que sassoas associados pessoas idosas; f). Outras respostas não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos.
- 2. Secundariamente, a associação propõe-se desenvolver os seguintes objetivos:
  - a). Desenvolver atividades de carácter social, cultural e recreativo, com a participação dos interessados em colaboração com o Estado e Autarquias, proporcionando-lhes o apoio que em cada caso se justifique, por forma a contribuir para a resolução de problemas da população na respetiva área;
  - b). Apoio à comunidade.

# colaborar na realização dos fins 0.4 ogitrA cão obrigando-se ao pagamento da quota.

- Atividades pass along acharit setantanom aon 1. Para realização dos seus objetivos, a associação propõe-se criar e manter as seguintes qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos o : sababivita le
  - a). Creche;
  - b). Centro de Dia;
  - c). Serviço de Apoio Domiciliário; e ogina
  - d). Centro de Atividades de Tempos Livres;
  - e). Lar de idosos



Denomio 5.º Artigo 5.º Imono C

O Centro Social Santa Cotnemanoianne e organização e funcionamento

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela direção.

# Artigo 6.º Prestação dos serviços

- 1. Os serviços prestados pela associação serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.
- 2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

# I. A associação tem como objetivos II OJUTÎACA a). A polo à infância e juventude: sobsioosas sod

# Artigo 7.º Qualidade de associado SIGOS OSOBIQUIDA E OLOGA (D

- 1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da associação mediante o pagamento de quotas e/ou a prestação de serviços.
- 2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a associação obrigatoriamente possuirá.

# Artigo 8.º 201 es osos abas me eup ologa Categorias des papalados de la companya de la companya

Haverá duas categorias de associados:

- a) Associados Efetivos são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da associação obrigando-se ao pagamento da quota, nos montantes fixados pela assembleia-geral;
- b) Associados Honorários são as pessoas, singulares ou coletivas, que adquiram essa qualidade em virtude das relevantes contribuições em donativos ou através de serviços prestados a favor da instituição.

# Artigo 9.° on hill amo Coloq A shopivis 2. (a) Direitos e deveres is T shophivil A shopivis 2. (b)

- 1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas reuniões da assembleia-geral;



#### CENTRO SOCIAL SANTA CRISTINA DE MANSORES

- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais; isb amol reuplaup nor sup ob
- c) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos do presente diploma;
  - d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de 8 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.
- 2. São deveres dos associados:
  - a) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos;
  - b) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
  - c) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos corpos gerentes;
  - d) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

# le São órgãos da associação, a assemb 9.01 ogirrA liteção e o conselho fiscal. 2.00 exercíció de qualquer cargo nos saõças2 eremes é gratuito, mas pode justificar o

- 1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:
  - a) Repreensão escrita;
  - b) Suspensão de direitos até 180 dias; de oficial de la composição de direitos até 180 dias; de oficial de la composição de direitos até 180 dias; de oficial de la composição de direitos até 180 dias; de oficial de la composição de direitos até 180 dias; de oficial de la composição de direitos até 180 dias; de oficial de la composição de direitos até 180 dias; de oficial de la composição de direitos até 180 dias; de oficial de la composição de direitos até 180 dias; de oficial de la composição de direitos até 180 dias; de oficial de la composição de direitos até 180 dias; de oficial de la composição de direitos até 180 dias; de oficial de la composição de la co
- L.A. direção e o conselho fiscal não podem ser constituidos maio os osciente.
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente la associação.
- 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do nº. 1 são da competência da direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da assembleia geral, sob proposta da direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.
- 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota. Espa aislidades ab assumente de quota de la constante de la co

## Artigo 11.º

## Condições do exercício dos direitos

- 1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
- 2. Só são elegíveis para os órgãos sociais, os associados que, cumulativamente estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos, sejam maiores e tenham pelo menos um ano de vida associativa.

# afim em linha reta ou no 2º grau da º.21 ogirtA al 2. Os tindares dos membros da d'abbilidissimanant man direta ou indiretamente com a

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

## nem integrar corpos sociais de enº.13 ogitrA flituantes com os da associação, ou de

### Perda da qualidade de associado

- 1. Perdem a qualidade de associado:
  - a) Os que pedirem a sua exoneração;
  - b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 24 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.

CENTRO SOCIAL SANTA CRISTINA DE MANSORES

CENTRO SOCIAL SANTA CRISTINA DE MANSORES

CAPÍTULO III

Dos Órgãos Sociais

Secção I

Disposições gerais

1. São órgãos da associação, a assembleia geral, a direção e o conselho fiscal.

2. O exercício de qualquer cargo nos corpos gerentes é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

### 

1. A direção e o conselho fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da associação.

2. O cargo de presidente conselho fiscal não pode ser exercido por trabalhadores da associação.

# Artigo 16.º

# 5. A aplicação das sanções previst shabiliditaqmoon tivará mediante audiência obrigatória

1. Nenhum titular da direção pode ser simultaneamente titular do conselho fiscal e ou da mesa da assembleia geral.

2. Os titulares dos órgãos referidos no n.º anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da assembleia geral.

# 1. Os associados só podem exercer os °.71 ogitrAcridos nos presentes estatutos se tiverem em dia o pagamento das suas quol sotnemidemI

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito, ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os titulares dos membros da direção não podem contratar direta ou indiretamente com a associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a associação.

3. Os titulares dos órgãos não podem exercer atividade conflituante com a da associação nem integrar corpos sociais de entidades conflituantes com os da associação, ou de participadas desta.



#### CENTRO SOCIAL SANTA CRISTINA DE MANSORE

Artigo 18.º Mandatos dos titulares dos órgãos

1. A duração do mandato dos órgãos é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.

2. Caso o presidente cessante da mesa da assembleia geral não confira a posse até ao Aulis trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela assembleia geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar. O siela mos ebabiamos nos cabamos suprebeeba

3. O presidente da associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos 

3. A assembleia geral é dirigida pola respetiva mesa que se compõe de um presidente, um

# Artigo 19.º secretário e um 2.º secretário ...

lang sieldmazza ab ma Responsabilidade dos titulares dos órgãos comit no saleit al A

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da associação são as definidas nos artigos quais cessarão as suas funções no termo da reunião. .livi3 ogibô3 ob °.261 e °.261

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados de

responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes; la se a elegino D. I

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

# al b) Eleger e destituir, por votação seº.02 ogirAmbros da respetiva mesa, da direção e do

Funcionamento dos órgãos em geral

1. A direção e o conselho fiscal são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares. sinos e orioleles o omos med carriages.

2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o

presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate. La sisinomina que ano so uno ob-

3. As votações respeitantes a eleições dos órgãos sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto. En ab common color analogo (1

4. Em cada órgão, os membros eleitos distribuem entre si os respetivos cargos em harmonia g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção. .atiele atella moo la

5. É permitida a redistribuição dos cargos de qualquer órgão, por motivos devidamente ojustificados, a comunicar prioritariamente aos sócios e osocios e

6. Na falta ou impedimento temporário de qualquer membro dos órgãos sociais, são as suas funções asseguradas pelo membro do mesmo órgão que se lhe seguir pela ordem de 2. No caso em que verifique a demissão ou destituição dos titulares dospisogmos la

7. Em caso de vacatura da maioria dos titulares dos órgãos, deve proceder-se ao

ol preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

8. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º anterior apenas 3, Se a instituição for gerida por uma comisção de gestão, a est.otabnam o matelqmoo a

9. Os membros dos órgãos sociais em exercício que pretendam ser dispensados das suas funções, devem comunicar por escrito, de forma fundamentada, a sua renúncia ao presidente da assembleia geral ou a quem o substitua.

10. Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da assembleia geral,

pelos membros da respetiva mesa.

CENTRO SOCIAL SANTA CRISTINA DE MANSORES zonego zon za SECÇÃO II monto. 1. A duração do mandato dos órg larag aisldemaca de ocuma tomada de p membros, perante o presidente cessal. 12 ogita da assembleia geral ou o seu 2. Caso o presidente cessante da mospiutitano bleia geral não confira a posse até ad 1. A assembleia geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos. 2. A assembleia geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos. 3. A assembleia geral é dirigida pela respetiva mesa que se compõe de um presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário. 4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da assembleia geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião. Artigo 22.º a) Não tiverem tomado parte na racionêteque o reprovarem com declaração na 1. Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da associação e, designadamente: a) Definir as linhas fundamentais de atuação da associação; b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva mesa, da direção e do conselho fiscal: c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência; nob airoiam ab obibeq a uo setesb d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico; emplesado e) Fixar, sob proposta da direção, o valor das quotas dos sócios; almaliagem esocial de A.E. f) Declarar sócios honorários da instituição as pessoas ou entidades referidas na alínea b) 4. Em cada órgão, os membros eleitos distribuem entre si os res; 8 ogitra ob 1 oramun ob ia g) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da 5. É permitida a redistribuição dos cargos de qualquer órgão, por motivos ;ospaisosas te h) Autorizar a associação a demandar os membros dos corpos gerentes por atos 6. Na falta ou impedimento temporário de qualq; seoçunte suas suas funções; planto de manda d i) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações. 2. No caso em que verifique a demissão ou destituição dos titulares dos órgãos da instituição, e que não seja possível proceder à imediata eleição de novos órgãos nos termos estatutários, a assembleia geral poderá eleger provisoriamente uma comissão de 8. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no n.º lanteric.osteagas 3. Se a instituição for gerida por uma comissão de gestão, a esta competirá assegurar a gestão corrente, competindo-lhes ainda promover eleição dentro do prazo fixado pela assembleia geral, prazo esse que não poderá ser superior a um ano. 100 meyeb 2000 mil presidente da assembleia geral ou a quem o substitua.



obsioozze Artigo 23.º ustnezenqen eboq ofin oloo

Convocação e publicitação 1. A assembleia geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo presidente da mesa ou Reuniões da Assembleia-Geral substituto.

- 2. A convocatória é obrigatoriamente res ver entemente bas de la convocatória e eral reunirá obrigatoriamente res ver entemente de la convocatória e eral reunirá obrigatoriamente res ver entemente de la convocatória e eral reunirá obrigatoriamente res ver entemente de la convocatória e eral reunirá obrigatoriamente res ver entemente de la convocatória e eral reunirá obrigatoriamente res ver entemente de la convocatória e eral reunirá obrigatoriamente res ver entemente de la convocatória e eral reunirá obrigatoriamente res ver entemente de la convocatória e eral reunirá obrigatoriamente res ver entemente de la convocatória e eral reunirá de la convocatória e eral reunirá de la convocatória e entemente de la convocatória e entempe e entempe de la convocatória e entempe entempe e entem
- A why No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para e ; sbas an abaxifA (a os b)Remetida pessoalmente, a cada associado por meio de aviso postal ou correio b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de e:osinòrteles ano
- 3. Da convocatória, constará obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa osinuer ab lo
- 4. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da assembleia-geral nas edições da associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da associação, bem como através de anúncio publicado num jornal de maior circulação da área onde se situe a sede.
- 5. A convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada por outros meios e noutros locais.
- 6. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da associação, logo que a convocatória seja expedida, para os associados.

#### Artigo 24.º Funcionamento

- 1. A assembleia geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer Os membros suplentes so poderão adquirir as competências production of competencias and com
- 2. A Assembleia geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

# Artigo 25.º

- 1. Compete à direção gerir a associaçães associaçães associaçães que la incumbindo-lhe designadamente: 1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples não se contando as b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatori. seonatela
- 2. É exigida a maioria qualificada de dois terços na aprovação das matérias constantes das
- 3. No caso da alínea g) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da associação, qualquer que seja o número e) Reunir sempres que necessário e obrigatoriamente uma vez em cad.artnos cotov eb lo essas reuniões na transcrição de atas mensais:

# Artigo 26.º ONLY ME OF PRINCES & TRIMESENGE & TRIMESENGE

- g) Zelar pelo cumprimento da le esospatoVantos e das deliberações dos órgãos da 1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
- 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa
- 3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral e entregue à data da respetiva reunião.

CENTRO SOCIAL SANTA CRISTINA DE MANSORES 4. Cada sócio não pode representar mais de um associado. Convocação e publicitação 1. A assembleia geral é convocada conº.75 ogirrA antecedência pelo presidente da me Reuniões da Assembleia-Geral 1. A assembleia geral reunirá obrigatoriamente três vezes por ano: sgindo à sinotesovuos A. S. a) No final de cada mandato, até final do mês de dezembro, para eleição dos titulares dos b)Remetida pessoalmente, a cada associado por meio de ;sovitaisosas sosgròmeio b) Até 31 de março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal; desendo enstanos entidas ovnos elles c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento e para o ano seguinte e do parecer do conselho fiscal. etmemetre brigado de la conselho fiscal. 2. A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, por iniciativa deste, a pedido da direção ou do conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus 5. A convocatória e anúncio da assembleia geral pode ser efetuada e publicitada :sotieribos 6. Os documentos referentes nos dIII OÃOCIO da ordem de trabalhos devem estar Da Direção Artigo 28.° Constituição 1. A direção da associação é constituída por 5 membros efetivos: presidente, vicepresidente, secretário, tesoureiro, vogal e no máximo 2 suplentes. Biología sob obsigm 2. Os membros suplentes só poderão adquirir as competências delegadas, quando assumirem as funções na substituição de um membro efetivo. Es es la la seconda de la s pode reunir se estiverem presentes três quartos dos reque Artigo 29.º Competências 1. Compete à direção gerir a associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente: a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários; as aislamesea ab secontedado A J b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do conselho fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte; sbigixe 3 \$ c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei; baloncea d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da associação; e) Reunir sempres que necessário e obrigatoriamente uma vez em cada mês, resultando essas reuniões na transcrição de atas mensais; f) Representar a associação em juízo ou fora dele; g) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da associação, ossa abas a otov mu ob ocidinate a atribuição do um voto a cada osso con estado do la constante de 2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida



### 2. Havendo lugar à prestação de do?.18 ogirrA serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação do Issaid onleia

1. O conselho fiscal é composto por três membros efetivos: presidente; dois vogais e no máximo 2 suplentes.

2. Os membros suplentes só poderão adquirir as competências delegadas, quando assumirem as funções na substituição de um membro efetivo.

### Artigo 32.º le la sorsi Competências agul met desciação da associação de multiple de la legal de la le

- 1. Compete ao conselho fiscal o controlo e fiscalização da associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à direção e mesa da assembleia geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, que en empleados
  - a) Fiscalizar a direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamente os titulares dos órgãos que os p; estudiariamente os titulares dos órgãos que os principales dos organismos do organismo
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a direção e/ou mesa da assembleia geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos;
- 2. Os membros do conselho fiscal podem assistir às reuniões da direção, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

## CAPÍTULO IV

## Regime financeiro

#### Artigo 33.º Património

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

### Artigo 34.º Receitas

São receitas da associação:

a) As quotizações e as eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;



#### CENTRO SOCIAL SANTA CRISTINA DE MANSORES

- b) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- c) Os rendimentos dos serviços prestados; banno I
- d) Os rendimentos de produtos vendidos; rendimentos de produtos vendidos de produtos de
- e) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos; sondimentos esta respetitudo
  - f) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
  - g) Os donativos e produtos de festas ou subscrições; alzad atmethagas objeto ab acta ao M. S.
  - h) Outras receitas.

#### Artigo 35.°

#### Quotas, serviços ou donativos

- 1. Os associados pagam uma quota anual de valor fixado pela Direção e ratificado em assembleia geral.
- 2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

### CAPÍTULO V

#### 2. Os membros suplentes so reason se especial competências delegadas, quando

#### Artigo 36.º Extinção

- 1. A extinção da associação tem lugar nos casos previstos na lei.
- 2. Compete à assembleia geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3 Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
- 4 Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

# Artigo 37.º consissing aux à maismduz

Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral, de acordo com a legislação em vigor.

O Presidente da Direção:

O Vice-presidente arabanta tina roda Hillar avais

O tesoureiro: Hem Monia todas

o vogal: lenting of log dozeing forte

Aprovados em Assembleia Geral de 19 de junho de 2020

O Presidente da Assembleia António Ferrando Peraiz Tirando

A 1ª Secretária: Particia Regina Peroira Horoira

O 2º Secretário: Audi de Almont Alvo.